DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3261/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15096/2013
PROTOCOLO	:	1443125
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 23/13
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	VERSÁTIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 82/13
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (AR CONDICIONADO) OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$67.490,00

Aprecia-se nestes autos a contratação pública – Contrato Administrativo n. 23/2013, realizada pelo Município de Bodoquena/MS, através de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão n. 82/2013.

A contratação celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada no instrumento contratual, e a empresa VERSÁTIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente qualificada no referido termo contratual, teve por objeto a aquisição de material permanente (ar condicionado) objetivando o atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R$67.490,00 (sessenta e sete mil e quatrocentos e noventa reais).

Em análise conclusiva (ANC-5ICE-18857/2013), das peças documentais que instruem o feito no que concerne à formalização do contrato e processo licitatório (1ª fase), a equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

Do mesmo modo se manifestou o I. representante do Ministério Público de Contas, através de Parecer (PAR-MPC-5298/2014), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato.

É o Relatório.

A licitação realizada pela Secretaria Municipal de Corumbá, através da Comissão Permanente de Licitações, foi pela modalidade Pregão Presencial n. 82/2013, e o critério de julgamento utilizado, do menor preço por item, e que os documentos que integram os autos atendem às normas constitucionais, legais e estão em consonância com os termos regimentais desta Corte.

Com relação à formalização do Contrato n. 023/2013, observa-se que foi devidamente celebrado com a empresa Versátil Comércio Representação e Serviços Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presente as cláusulas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE e o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 59, I da Lei Complementar 160/2012, c/c o art. 120, inciso I da Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão n. 82/2013 e a formalização do Contrato Administrativo n. 23/2013.

É a decisão.

Após a publicação, ***REMETAM-SE*** *os autos à 5ª Inspetoria de*

Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 120, inciso III, do RI/TC/MS.

Cumpra-se.

Campo Grande, 1º de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga